



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA  
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015  
Edição nº 2781 de 10 de Janeiro de 2024  
Autor da publicação: Larissa Ferreira Viana

# Publicações Câmara de Mariana

## Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

### RESOLUÇÃO Nº 12/2023

**“Dispõe sobre a oferta de estágio para estudantes de graduação no âmbito da Câmara Municipal de Mariana”**

**O Plenário da Câmara Municipal de Mariana aprova e a Mesa Diretora, em seu nome promulga a seguinte Resolução:**

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - A seleção, a investidura, o exercício e o desligamento de estagiários de ensino superior, deverão observar a disciplina e os critérios estabelecidos nesta Resolução.

**Parágrafo único** - Aplica-se às atividades de estágio, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008.

**Art. 2º** - O estágio na Câmara Municipal de Mariana propiciará ao estudante a complementação de ensino e de aprendizagem e será planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.

**Art. 3º** - O estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e a Câmara Municipal de Mariana.

## **CAPÍTULO II**

### **DO ESTÁGIO**

#### **Seção I - Dos Requisitos**

**Art. 4º** - O estágio na Câmara Municipal de Mariana obedece aos seguintes requisitos:

I - existência de convênio prévio entre a Câmara Municipal de Mariana e a instituição de ensino, no qual deverão constar todas as condições acordadas para a realização dos estágios definidas na Lei Federal nº 11.788/2008, caso se trate de estágio obrigatório;

II - matrícula e frequência regular do estudante, devidamente atestadas pela instituição de ensino conveniada;

III - celebração de termo de compromisso de estágio entre a Câmara Municipal de Mariana, a instituição de ensino conveniada e o estudante, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 11.788/2008;

IV - compatibilidade entre as atividades que serão desenvolvidas no estágio e a área de formação do estudante;

V - aprovação em processo seletivo, conforme Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre a Câmara Municipal de Mariana e o MPMG;

#### **Seção II - Das Modalidades**

**Art. 5º** - As modalidades de estágio compreendem o estágio não obrigatório e o estágio obrigatório.

**Art. 6º -**

O estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, observadas as seguintes exigências:

I - ser precedido de processo de seleção pública;

II - haver a previsão do estágio não obrigatório no projeto pedagógico do curso, conforme determina a Lei Federal nº11.788/2008.

**Parágrafo único** - O estágio não obrigatório poderá ser convertido em estágio obrigatório, a depender da necessidade (e observância dos requisitos) do estagiário.

**Art. 7º** - O estágio obrigatório é aquele previsto no currículo como indispensável para o aluno concluir o curso, somente podendo ser realizado por acadêmicos que estiverem matriculados no período ou ano em que for obrigatória a sua realização, nos termos do artigo 2º, §1º, da Lei Federal nº 11.788/2008.

### **Seção III - Da Jornada**

**Art. 8º** - A jornada de estágio será de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, exceto para os alunos do curso de Direito que terão jornada de estágio de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.

**§ 1º** Será admitida a compensação de horas da jornada do estagiário, observada a conveniência da Câmara Municipal de Mariana e a disponibilidade do estagiário.

**§ 2º** A compensação de jornada, quando autorizada pelo supervisor do estágio, deve ser feita dentro do mesmo período de apuração da frequência.

**§ 3º** Não é permitida ao estagiário a formação de banco de horas.

**Art. 9º** - A atividade de estágio será exercida apenas nos dias em que houver expediente na Câmara

Municipal de Mariana, necessariamente entre 07h e 18h.

**Parágrafo único** -

O estagiário poderá exercer atividades em dias não úteis ou em horário diverso do previsto no *caput*, caso:

I - seja previamente autorizado pela Câmara Municipal de Mariana

II - o supervisor do estágio esteja ciente e acompanhando as atividades.

### **Seção IV - Do Prazo**

**Art. 10.** O período de estágio não excederá 02 (dois) anos, contados consecutiva ou alternadamente, nos termos do artigo 11 da Lei Federal nº 11.788/2008.

§1º A duração do estágio de estudantes graduandos com deficiência poderá exceder 02 (dois) anos, estendendo-se até a data do encerramento do curso, conforme previsto no artigo 11 da Lei Federal nº 11.788/2008.

§2º É vedada a continuidade de qualquer estagiário após o encerramento do vínculo estudantil com a instituição de ensino, conforme previsto no artigo 3º, I, da Lei Federal nº 11.788/2008.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS VAGAS DE ESTÁGIO**

#### **Seção I- Da Distribuição das Vagas**

**Art. 11.** A autorização de vagas para estagiários será concedida pela Presidência da Câmara, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira e a necessidade dos departamentos.

§ 1º A criação de vaga de estágio não se destinará, em nenhuma hipótese, a substituir servidor ou a suprir sua não produtividade.

## Seção II - Do Processo de Seleção

**Art. 12.** Os candidatos à vaga de estágio serão submetidos a processo de seleção pública, mediante prévia convocação por edital, composto, pelo menos, por uma prova escrita, sendo aprovados aqueles que obtiverem a nota mínima estipulada, com classificação da maior para a menor nota com posterior avaliação por meio de entrevista.

§ 1º O edital de seleção deverá ser publicado no site da Câmara Municipal de Mariana, bem como o seu respectivo extrato no Diário Oficial Eletrônico do município de Mariana (DOEM)

§ 2º O edital de seleção deverá prever pelo menos os seguintes elementos:

- a) o número de vagas disponíveis para cada curso;
- b) prazo e forma de realização de inscrições, não inferior a 05 (cinco) dias;
- c) informações de contato para solução de eventuais dúvidas pelos candidatos;
- d) conteúdo programático, data, local e forma de aplicação das provas;
- e) atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário;
- f) requisitos para inscrição;
- g) prazo de validade do processo seletivo;

§ 3º O edital servirá para o preenchimento das vagas disponibilizadas e das que surgirem durante o período de validade da seleção (cadastro de reserva).

§ 4º Não será admitida a limitação do número de candidatos inscritos no processo de seleção de estagiários.

§ 5º As retificações ao edital, as decisões acerca de eventuais recursos e os resultados do exame serão disponibilizados no site da Câmara Municipal de Mariana.

**Art. 13 -** Deverá ser constituída comissão especial para acompanhamento do Processo Seletivo.

**Art. 14 -** Caberá à Comissão citada no artigo anterior:

I - encaminhar o edital de seleção para publicação;

II - cumprir as diligências previstas no edital de seleção;

III - dar publicidade local ao exame de seleção;

IV - elaborar, aplicar e corrigir as provas;

V - encaminhar os resultados para publicação;

VI - apresentar o espelho de respostas ao candidato que o solicitar no prazo estabelecido para recurso;

VII - receber e apreciar os recursos e questionamentos acerca do processo seletivo; e

VIII - armazenar as provas e demais documentos relacionados com a seleção.

## **CAPÍTULO IV DO ESTAGIÁRIO**

### **Seção I - Das Garantias e dos Direitos**

**Art. 15** - Será concedido aos estagiários seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com os valores demercado, nos termos do art. 9º inciso IV da Lei Federal nº 11.788/2008.

**Art. 16** - Ao estagiário serão concedidos mensalmente bolsa de estágio no valor de R\$1.000,00 (mil reais) e vale-transporte, proporcional à quantidade de dias de atividades prestadas.

§ 1º O pagamento da bolsa de estágio levará em conta o período compreendido entre os dias 01 e 30 do mês e será realizado até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês das atividades.

**Art. 17** - É assegurado ao estagiário, quando o estágio completar duração igual ou superior a 01 (um) ano, recesso de 30 (trinta) dias corridos, sem prejuízo do recebimento da bolsa mensal, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares.

§ 1º O estagiário poderá usufruir o recesso de forma fracionada, desde que o período mínimo de cada fração não seja inferior a 07 (sete) dias corridos.

§2º O controle da concessão do recesso ficará a cargo do supervisor do estágio.

**Art. 18** - O supervisor do estágio poderá dispensar o estagiário das atividades de determinado dia em virtude de compromissos acadêmicos, devendo informar ao Departamento de Pessoal, para o devido registro da ausência justificada.

§1º O estagiário deverá apresentar comprovação da realização da atividade acadêmica, sob pena de indeferimento da dispensa prevista no *caput* deste artigo.

## **Seção II - Dos Deveres**

**Art. 19** - São deveres do estagiário:

- I - atender às orientações que lhe forem dadas pelo supervisor do estágio;
- II - cumprir a jornada de atividades;
- III - prestar atividades de estágio nas instalações da Câmara Municipal de Mariana;
- IV - manter sigilo sobre fatos relevantes de que tomar conhecimento em razão do exercício das funções;
- V - manter atualizada sua documentação junto ao Departamento de Pessoal;

## **Seção III - Do Desligamento**

**Art. 20** - O estagiário será desligado do estágio:

- I - automaticamente, quando completados 02 (dois) anos de atividades de estágio, nos termos do artigo 11 da Lei Federal nº 11.788/2008;
- II - automaticamente, na data prevista para encerramento do estágio, caso não haja interesse em prorrogação e ainda não tenha completado 02 (dois) anos de atividade;
- III - por conclusão do curso;
- IV - por interrupção do curso na instituição de ensino;
- V - a pedido do estagiário;
- VI - por abandono do estagiário, caracterizado por ausência não justificada por 8 (oito) dias consecutivos;

tivos;

VII - por descumprimento, pelo estagiário, de qualquer cláusula do termo de compromisso de estágio;

## **CAPÍTULO V**

### **DO SUPERVISOR DO ESTÁGIO**

**Art. 21** - O supervisor do estágio deve ser servidor da Câmara Municipal de Mariana ou instituição conveniada, com formação ou experiência profissional compatível com a área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário.

**Art. 22** - Compete ao supervisor do estágio:

I - promover o treinamento e acompanhamento contínuo das atividades de estágio, bem como prestar orientações e dar os direcionamentos adequados ao desenvolvimento profissional do estagiário;

II  
- garantir a compatibilidade entre as atividades do estagiário e aquelas previstas no plano de estágio, elaborado juntamente com o estagiário

III - disponibilizar instalações que proporcionem ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

IV - preencher e assinar o relatório de atividades de estágio;

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 23** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Pessoal e Procuradoria da Câmara Municipal de Mariana.

**Art. 24 -.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, passando a surtir seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2024.

Mariana, 29 de Dezembro de 2023 .

**Edson Agostinho de Castro Carneiro**

Presidente da Câmara Municipal de Mariana

**Fernando Sampaio de Castro**

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Mariana

**Manoel Douglas Soares Oliveira**

1º Secretário da Câmara Municipal de Mariana